PROJETO DE LEI
Expediente PM 005/2007
CM 05/07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 113

PROJETO DE LEI Nº 005/2007.

Cria cargos efetivos no Serviço Público Municipal e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 02 (dois) cargos efetivo de **FISCAL MUNICIPAL**, padrão 8, com os vencimentos mensais de R$ 1.024,98 (Um mil vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: exercer toda a fiscalização em nível municipal, quanto a posturas, tributário, de vigilância sanitária e epidemiológica, meio ambiente, obras, políticas administrativas, saúde, meio ambiente, tributos e outros setores afins.

Descrição Analítica: exercer a fiscalização com respeito e ética, e dentro dos princípios da legalidade e moralidade; lavrar autos de infração por contravenção às leis e posturas municipais em áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, tais como: alvarás de localização, comércio ambulante, fugas d´água, fossas, águas estagnadas, obstruções de esgotos, redes de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, animais mortos em logradouros públicos e criação de animais vedada por lei, etc.; fiscalizar linhas de transporte coletivos, terminais, pontos itinerários, preços das passagens, horários, higiene, tratamento aos usuários e lavrar autos de infração às normas de transporte coletivo; fiscalizar o funcionamento dos aparelhos de taxímetros promovendo o recolhimento do veículo à repartição competente para as necessárias aferições; estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; desenvolver ações que visem à saúde pública; vistoriar

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
2/3

estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios; monitorar a potabilidade da água para consumo humano; coletar água para análise, apresentar relatórios na Coordenadoria Regional da Saúde, bem como acompanhá-los; inspecionar escolas e creches quanto a higiene sanitária e alimentação fornecida aos alunos; zelar de todas as formas pela preservação do meio ambiente e das águas; participar de grupos e reuniões quando solicitado pela administração municipal; monitorar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano; cadastrar e acompanhar todos os poços do Município; emitir termos de inspeção ambiental; elaborar e acompanhar cadastro das imobiliárias referente aos reservatórios de água para consumo humano; inspecionar e vistoriar veículos que transportam alimentos; vistoriar os mais diversos consultórios de profissionais liberais como médicos, nutricionistas, fonoaudiólogos, dentários estéticas...etc....; inspecionar os mais diversos estabelecimentos conjuntamente com a Coordenadoria Regional de Saúde; fiscalizar os transportes quanto a arrecadação de ICMS juntamente com programas do Governo do Estado; apreender mercadorias sem nota fiscal e sem licença de alvará sanitário; fiscalizar os terrenos baldios; fiscalizar o transporte escolar; estabelecer diretrizes e metas de atuação para suas atividades, promovendo o planejamento e acompanhamento das mesmas; definir, de acordo com orientações do seu superior hierárquico, prioridades de atuação; propor novos métodos e rotinas de trabalho com o objetivo de melhorar os resultados; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

HORÁRIO DE TRABALHO: período normal de 33 horas semanais.
OBS: o serviço de fiscalização realizado pelo Fiscal Municipal atinge todos os setores de fiscalização, em nível municipal: tributário, de vigilância sanitária e epidemiológica, meio ambiente, posturas, obras, políticas administrativas, etc.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 05/07
Rec. 11.01.2007

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 3/3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para criar 02 (dois) cargos efetivos, de Fiscal Municipal no serviço público de nossa cidade.

Todos as especificações e condições para o preenchimento dos cargos constam das descrições analíticas e sintéticas.

O cargo de Fiscal faz-se necessário em razão das inúmeras atividades a serem fiscalizadas no município. O Ministério Público tem cobrado da Administração Municipal uma fiscalização constante dos mais diversos setores em nível municipal.

O atual quadro de servidores efetivos conta apenas com um fiscal de posturas, restrito as questões desta área, e um fiscal tributário também concursado especificamente para atuar na área de questões tributárias.

A proposta atual traz em seu bojo a criação de dois cargos de Fiscal Municipal com ampla atuação em todos os setores da Administração Pública em nível municipal.

Destaco, outrossim, que após a aprovação do referido projeto, estaremos abrindo o concurso público para o preenchimento das vagas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 11 de janeiro de 2007.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal